



## DIREITOS DE AUTOR E DIREITOS CONEXOS MEDIDAS DE APOIO



### PASS MUSICA

Atendendo a um pedido da AHRESP, a PASSMUSICA criou um mecanismo de solidariedade que permite o crédito das tarifas pagas em relação aos estabelecimentos e empresários que ficaram impedidos de exercer a sua atividade, no cumprimento de determinações legais.

Este mecanismo suspenderá os contratos de licenciamento a partir da data de 15 de março e até 10 dias após a data em que for decretado o fim da suspensão da atividade, e será aplicável a **TODOS** os estabelecimentos encerrados por imposição legal.

O mecanismo abrangerá as entidades e estabelecimentos que, à data de 15 de março, tinham a situação regularizada junto da PASSMUSICA e será operacionalizado da seguinte forma:

- i. Emissão de um crédito no valor da tarifa, proporcional ao período de suspensão, a utilizar no período imediatamente subsequente da renovação do licenciamento;
- ii. Para as entidades que, pelas características sazonais da sua atividade, tenham na sua posse o documento de renovação que se vence após a data de 15 de março, será o seu vencimento suspenso e proceder-se-á à substituição por um novo documento com o período iniciado 10 dias após a data em que for decretado o fim da suspensão da atividade.

As entidades que ainda não tenham a sua situação regularizada poderão ainda beneficiar deste mecanismo caso, entretanto, procedam à respetiva regularização, tendo sido também tomadas decisões e medidas excecionais que visam facilitar e promover a regularização da situação dos empresários, perante a PASSMUSICA, permitindo, também a estes beneficiarem das medidas de solidariedade.

#### FAQ's

1. **O meu estabelecimento está encerrado porque se enquadra nas atividades cuja atividade foi suspensa de acordo com o previsto no Decreto 2-A/2020, de 20 de março. Tenho direito ao crédito da PASSMUSICA correspondente a este período?**

Sim, se a situação de licenciamento se encontrava regularizada à data de 15 de março de 2020.



A concessão deste crédito é automática, terminando 10 dias depois de decretado o fim do encerramento dos estabelecimentos.

Caso a reabertura do estabelecimento não ocorra no período máximo até 10 dias após a data em que seja decretado o fim da suspensão de atividade, deverão contactar a PASSMUSICA (através do formulário disponível em <https://www.passmusica.pt/Contacts> selecionando o motivo de contacto – COVID19) para informar da situação excecional e poder assim a PASSMUSICA promover a adaptação do licenciamento ao caso concreto.

Na ausência de contacto, será automaticamente cancelada a suspensão do(s) contrato(s) de licenciamento, considerando-se o regresso ao funcionamento normal da atividade com utilização de música gravada e/ ou vídeos musicais, pelo que serão tomadas as devidas diligências, em conformidade.

## **2. Como funcionará o crédito disponibilizado?**

Este crédito será operacionalizado da seguinte forma:

(i) Emissão de um crédito automático, no valor da tarifa proporcional ao período de suspensão, a utilizar no período imediatamente subsequente da renovação do licenciamento. O respetivo crédito só poderá ser efetivado no momento em que for decretado o levantamento da interdição que deu origem à suspensão da atividade, uma vez que só nessa data a PassMúsica terá condições para valorizar o período em causa.

Caso a reabertura do estabelecimento não ocorra no período máximo até 10 dias após a data em que seja decretado o fim da suspensão de atividade, deverão contactar a PASSMUSICA (através do formulário disponível em <https://www.passmusica.pt/Contacts> selecionando o motivo de contacto – COVID19) para informar da situação excecional e poder assim a PASSMUSICA promover a adaptação do licenciamento ao caso concreto.

Na ausência de contacto, será automaticamente cancelada a suspensão do(s) contrato(s) de licenciamento, considerando-se o regresso ao funcionamento normal da atividade com utilização de música gravada e/ ou vídeos musicais, pelo que serão tomadas as devidas diligências, em conformidade.

## **3. O meu estabelecimento abre sazonalmente. Como funciona a suspensão nestes casos?**

Para as entidades que, pelas características sazonais da sua atividade, tenham na sua posse o documento de renovação que se vence após a data de 15 de março, será o seu vencimento suspenso e proceder-se-á à substituição por um novo documento com o período iniciado 10 dias após a data em que for decretado o fim da suspensão da atividade.



#### **4. O meu estabelecimento já estava licenciado, mas não chegou a iniciar atividade. O que acontece nesta situação?**

Uma vez que o estabelecimento não chegou a estar em funcionamento, é anulado o Aviso de Licenciamento que estava em vigor a 15 de março de 2020.

A PASSMUSICA manterá o contrato de licenciamento, pelo que será emitido novo Aviso de Licenciamento logo que seja decretado o fim da interdição da atividade, com início do período de licenciamento 10 dias após a referida data.

Caso a reabertura do estabelecimento não ocorra no período máximo até 10 dias após a data em que seja decretado o fim da suspensão de atividade, deverão contactar a PASSMUSICA (através do formulário disponível em <https://www.passmusica.pt/Contacts> selecionando o motivo de contacto – COVID19) para informar da situação excecional e poder assim a PASSMUSICA promover a adaptação do licenciamento ao caso concreto.

Na ausência de contacto, será automaticamente cancelada a suspensão do(s) contrato(s) de licenciamento, considerando-se o regresso ao funcionamento normal da atividade com utilização de música gravada e/ ou vídeos musicais, pelo que serão tomadas as devidas diligências, em conformidade.

#### **5. Tenho um acordo de pagamento ativo que estava a ser cumprido até 15 de março. Tenho direito à suspensão?**

A suspensão os estabelecimentos que, à data de 15 de março, tinham a situação regularizada junto da PassMúsica. Assim, e sempre que existam montantes em dívida, no caso dos acordos de pagamento não concluídos, mas que se encontravam em situação de cumprimento até à data de 15 de março de 2020, o mecanismo reflete-se da seguinte forma:

- i. A PassMúsica analisará, mediante o pedido de suspensão de pagamento das prestações do acordo em vigor, o pedido que deverá ser obrigatoriamente endereçado pela entidade exploradora através do contacto de e-mail que consta no contrato de licenciamento, com a apresentação dos fundamentos que motivam o pedido;
- ii. O pedido será deferido caso não exista situação de incumprimento - dívidas relativas a períodos anteriores à data de 15 de março, não incluídas no acordo de pagamento em curso e caso a atividade da requerente esteja sujeita a interdição/ suspensão de acordo com o Decreto 2-A/2020 de 20 de março;
- iii. O deferimento consiste na suspensão das prestações vencidas e vincendas a partir da data de 15 de março de 2020 (inclusive) e até 10 dias após o fim da suspensão das atividades nas condições já referidas;
- iv. O crédito do valor da tarifa proporcional ao período da suspensão será aplicado imediatamente às prestações vencidas ou vincendas à data, sendo exigíveis as prestações que se vençam 10 dias após o fim da suspensão do exercício das respetivas atividades.



**6. Estou encerrado e não consigo pagar a minha dívida anterior a 15 de março.**

Caso a sua situação com a PASSMUSICA não se encontre regularizada à data de 15 de março de 2020, e para que a sua situação possa ser devidamente avaliada, evitando que lhe sejam agravadas as tarifas já aplicadas e não regularizadas, não deixe de entrar em contacto com a AHRESP com a maior urgência.

Na falta de contacto, o seu contrato de licenciamento será considerado em incumprimento, sendo anulado o documento de Aviso de Licenciamento que foi inicialmente emitido, sendo substituído por um documento de pré-contencioso correspondente aos períodos de licenciamento não regularizados.

